



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 88/2018 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS SOB MEDIDA, AUDIO, VIDEO E OUTROS PARA USO DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **A.T.NEDEL E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Felix Xavier da Cunha, 705, Pelotas- RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.062.718/0001-17, neste ato representada por Juliane Santos Verçosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS SOB MEDIDA, AUDIO, VIDEO E OUTROS PARA USO DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**”, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 10/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os equipamentos de informática, móveis sob medida, áudio, vídeo e outros, com os seguintes preços e marcas para uso dos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 10 dias, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, localizada na Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 396, centro, neste Município e será fiscalizada por servidor (a) designado (a) pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos objetos licitados será de R\$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), nos itens abaixo relacionados, com os seguintes preços e marcas, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 10/2018.

A.T. NEDEL E CIA LTDA CNPJ 14.062.718/000,1-17

Item	Qt d	Und	Descrição	Valor unt	Total	Marca
------	------	-----	-----------	-----------	-------	-------

Procuradoria
PMCGS
Jurídica



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

02	01	UND	Tela projeção retrátil com tripé 2,40 x 1,80 m (tela mapa tes 120vl; área de projeção: 2,40 x 1,80: formato: 1:1(quadrado); com tecido de projeção branco opaco e , com tubo de alumínio, pintura eletrostática	899,00	899,00	TES
11	02	Conj	Impressora multifuncional (copi a, impressão e scanner) com jato de tinta colorida, com tanque de tinta , conexões usb 2.0, wifi, wireless, resolução máxima de 5760x1440 dpi, velocidade mínima de copia de 15pp colorida e 33ppm em preto. sistema operacional windows/ acompanhada de 03 refil tinta black , de no mínimo 1000ml, 03 refil tinta cyan , de no mínimo 500ml 03 refil tinta magenta , de no mínimo 500ml e 03 refil tinta yellow , de no mínimo 500ml compatíveis com a impressora supra citada.	1.800,00	3.600,00	EPSON

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos objetos licitados, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Tomada de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 10 Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 03 fundo de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 FNAS-Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 3017 Equipamentos e Material Permanente (356); — Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS – Sist Unic de Assit. Social – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 3022 Equipamentos e Material Permanente (369) — Proj./Ativ. 1.079 IGD – FEAS –

Procuradoria
PMCGS
Jurídica



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Orientação Apoio Sócio Familiar – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 1016 Equipamentos e Material Permanente (374).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Oraides Correa Tejada da Costa para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade do material, para que seja fornecido conforme proposta ofertada por ocasião da TP nº 10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 25 de outubro de 2018.

A.T.NEDEL E CIA LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

